



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Avenida Joaquim Lopes de Abreu S/N CE-065 Km 17 - Bairro Urucará - CEP 61948-805 - Maranguape - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 1/2024 GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE-IFCE**

### **PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE**

O Diretor do *campus* Maranguape, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, considerando o Decreto nº 7.416/2010, às leis nº 12.711/12 e nº 13.409/16, as Resoluções nº 071/2017, nº 080/2017 do CONSUP/IFCE e Portaria n.º 58/2014 - SETEC/MEC, torna público as normas que regulamentam o processo eleitoral dos membros da COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO -ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Maranguape:

#### **1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE/CIS-PCCTAE:**

**1.1.** A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

**1.2.** A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- a) Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- b) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

**1.3.** Compete à CIS-PCCTAE/Local dos campi:

- I - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV - Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes

organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VI - Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;

VII - Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;

VIII - Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;

IX - Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X - Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

XI - Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;

XII - Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;

XIII - Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;

XIV - Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

XV - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;

XVI - Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do campus, no caso da CIS/Campus e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;

XVII - Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL**

**2.1.** A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do campus, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

**2.2.** A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado, formado pelos membros titulares;

II - Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;

III - Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.

**2.3.** O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

## **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1.** A Comissão Eleitoral Local compete:

I - Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;

II - Coordenar o processo eleitoral;

III - Disponibilizar a lista de votantes;

IV - Supervisionar a campanha eleitoral;

- V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail [cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br](mailto:cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br) e por escrito.

**3.2.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

#### 4. **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**4.1.** Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnicos-administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício.

**4.2.** É vedada a candidatura do servidor:

- I - Ocupante de cargo de direção;
- II - Em estágio probatório;
- III - Membro da Comissão Eleitoral.

#### 5. **DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no link: [https://docs.google.com/forms/d/1q2R5OUPGa1e\\_PRj2wYLcanxVhplzTBBnvKurugDNaW8/edit](https://docs.google.com/forms/d/1q2R5OUPGa1e_PRj2wYLcanxVhplzTBBnvKurugDNaW8/edit), no período de **20 à 22 de fevereiro de 2024**.

**5.2.** No referido formulário, o(a) candidato(a) deverá anexar a Declaração de tempo de serviço e a declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus.

**5.3.** A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia **23 de fevereiro de 2024**, no site do próprio campus (<https://ifce.edu.br/maranguape/>).

#### 6. **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**6.1.** O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às **08 h do dia 28 de fevereiro de 2024, até às 20 h**.

**6.2.** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição, no período de **28 de fevereiro de 2024**.

**6.3.** Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

**6.4.** Não serão permitidas propagandas que:

- I - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer

outros órgãos de representação de classe;

II - Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

## 7. DA ELEIÇÃO

7.1. O voto é facultativo;

7.2. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;

7.3. A votação ocorrerá no dia **29 de fevereiro de 2024, das 8 h às 19 h**, por meio eletrônico (via e-mail: [cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br](mailto:cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br)), informando o nome do candidato, conforme resultado final das inscrições homologadas/deferidas.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos;

8.2. Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

8.3. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I - Maior tempo de serviço na Instituição;

II - E o de maior idade.

8.4. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

8.5. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail [cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br](mailto:cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br), e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

8.6. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção-Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

## 9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às **16 horas do dia 26 de fevereiro de 2024, por meio de requerimento (ANEXO I)** encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail [cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br](mailto:cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br), que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às **17 horas do dia 27 de fevereiro de 2024**.

9.2. Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

**9.3.** Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**9.4.** Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

- I - Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III - Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail [cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br](mailto:cis.comissaoeleitoral@maranguape.ifce.edu.br);
- IV - A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

**9.5.** Os recursos deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

## 10. DO CRONOGRAMA

**10.1.** A Eleição para CIS-PCCTAE do IFCE campus Aracati obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	15/2/2024
Impugnação do Edital	16/2/2024
Resultado da Impugnação do Edital	19/02/2024
Inscrição dos candidatos à CIS / Local	20/02/2024 a 22/02/2024
Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	23/02/2024
Recursos contra deferimento de inscrição	26/02/2024
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	27/02/2024
Campanha eleitoral	28/02/2024
Sessão Eleitoral - votação e apuração dos votos	29/02/2024
Divulgação do resultado preliminar da eleição	29/02/2024
Prazo para interposição de recursos	01/3/2024
Análise dos recursos	04/03/2024
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor- Geral do campus para emissão de Portaria	05/03/2024

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Maranguape, 15 de fevereiro de 2024.

**ROBSON DA SILVA SIQUEIRA**

Diretor-geral do IFCE *campus* Maranguape



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Siqueira, Diretor(a) Geral do Campus Maranguape**, em 15/02/2024, às 15:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5867269** e o código CRC **612F3C3F**.

---